



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 31/08/2000

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

(Revogada tacitamente pelos artigos 83 a 89 da Lei Complementar Municipal nº 4.088/2016)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, conservação, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do município de Ponte Nova.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável às ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente do município de Ponte Nova, tendo vigência indeterminada. (Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

I — dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

II — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

III — valores provenientes das aplicações de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

IV — recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)

V — rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

seu patrimônio; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))

~~VI — produto oriundo da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~VII — recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais federais, estaduais e municipais; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~VIII — recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~IX — valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~X — outros recursos que porventura lhe forem destinados. ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~§ 1º A dotação prevista no Orçamento Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~§ 2º Os recursos que compõe o FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 4º As verbas do FMMA serão aplicadas em conformidade com o seu “Plano de Aplicação de Recursos”, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente e desde que não possuam fins lucrativos. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 5º Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas: ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I — ~~recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

II — ~~conservação e aproveitamento econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existente; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

III — ~~educação ambiental; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

IV — ~~controle e fiscalização ambiental. (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

~~Parágrafo único. Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, custeio de serviços, celebração de convênios, acordos e termos, bem como quaisquer outras medidas de necessidade comprovada, observadas as determinações legais. (Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

~~Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado por um Comitê Gestor composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sob fiscalização do Ministério Público, com mandado de dois anos, admitida uma única recondução, integrados por: (Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

I — ~~01 (um) membro de livre indicação do Sr. Prefeito Municipal, que tenha notório envolvimento com as atividades de preservação do meio ambiente; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

II — ~~01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, que tenha notório envolvimento com as atividades de preservação do meio ambiente; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

III — ~~01 (um) representante eleito entre os diretores das escolas da rede municipal de ensino município; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

IV — ~~01 (um) representante indicado pela Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

V — ~~01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~

VI — ~~01 (um) representante de associações e Conselhos Comunitário, urbanos ou rurais, devidamente registrados no conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); (Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII — 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores e Profissionais na Imprensa de Ponte Nova. ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 7º A direção do Comitê Gestor será exercida por seu presidente, que será eleito por maioria de votos de seus membros, em votação direta e secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição. ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 8º São atribuições do presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente: ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~I — apresentar anualmente o “Plano de Aplicação de Recursos”, o qual deverá ser elaborado em conjunto com o CODEMA e outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~II — coordenar a execução do plano referido no inciso anterior, mediante a disponibilidade financeira; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~III — preparar e apresentar ao CODEMA, aos órgãos de defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público, após a aprovação do comitê gestor, o “Plano de Aplicação de Recursos”, bem como a demonstração mensal de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~IV — Assinar os documentos necessários à liquidação das despesas contraídas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente. ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~V — manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~VI — encaminhar à contabilidade geral do Município: ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; ([Alínea revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~b) anualmente, o inventário de materiais, de bens móveis e imóveis e do balanço geral; ([Alínea revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~VII — Firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária o demonstrativo referido na letra “a” do inciso anterior; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VIII — trimestralmente, providenciar junto ao Setor de Contabilidade do Município, a elaboração de demonstrativo que indique a situação econômica-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente e apresentá-la, com a devida avaliação, ao comitê gestor, ao CODEMA, aos outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público. ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~IX — manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~X — praticar os demais atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~XI — elaborar, juntamente com os demais membros do comitê gestor, o regimento interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente. ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no “Plano de Aplicação de Receitas”, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, o presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apresentará o “Plano de Aplicação de Recursos” a que se refere o artigo 8º, inciso I da presente lei, observadas as disposições contidas no artigo 5º. ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária provisão de recursos e previsão no “Plano de Aplicação de Recursos” salvo, na última hipótese, por deliberação unânime do comitê gestor, visando atender situações emergenciais. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~Art. 12. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: ([Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~

~~I o financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos; ([Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do “Plano de Aplicação de Recursos”. [\(Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~III — o custeio das suas despesas de funcionamento.~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente na aquisição de ativos imobilizados. [\(Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~Art. 13. O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto: [\(Artigo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~I — mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com os seus objetivos; [\(Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~II — mediante decisão judicial. [\(Inciso revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou a decisão judicial, se for o caso, dispuser. [\(Parágrafo revogado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.245 de 19.12.2008\)](#)~~

~~Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova — MG, 31 de agosto de 2000.~~

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Halaôr Xavier de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

~~— Autor(es): Executivo / PL nº 2.184/2000 aprovado em 15.08.2000~~

~~— Publicada em: 31/08/2000~~